



PROCESSO Nº. 120/2021 - GDOC/GMB

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA O EFETIVO GMB

USUÁRIO: NUSP/GMB

PARECER JURÍDICO Nº. 46/2022 – NSJ/GMB

Em atenção à solicitação do Núcleo Setorial de Planejamento – NUSP/GMB vieram os autos para análise jurídica conforme prescreve o art. 38, VI da Lei nº 8.666/1993. Trata-se do processo administrativo cujo objeto é a aquisição de uniformes para atendimento do efetivo da GMB.

Nos termos da minuta do Edital (fls. 324/328) o procedimento de aquisição deverá ocorrer através da modalidade pregão eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços e regulamentado pelas Leis 10.520/2002 e 8.666/93, Decretos Federais 10.024/19, 7.892/13 e 8.538/15, Lei Municipal 9.209–A/16 e Decretos Municipais 47.429/05, 48.804-A/05, 49.191/05, 75.004/13 e 80.456/14, suas alterações posteriores e demais legislações aplicáveis ao assunto.

Encontram-se presentes o Memorando nº 14/21, de 05 de março de 2021, apresentando a necessidade de uniformes para atender o efetivo da GMB (fls. 02/07), a autorização da autoridade competente (fl. 16), o descritivo do uniforme (fls. 19/43), estudo técnico preliminar (fls. 44/70), o termo de referência (fl. 116/158), a nota explicativa (fls. 106/109), o Despacho do Setor de Instrução – GERIN aprovando o novo Termo de Referência (fls. 161/162), a pesquisa de mercado (fls. 163/149) e o mapa comparativo de preço dos objetos alvo deste procedimento licitatório (fls. 150/151), conforme determina o art. 3, inciso III da Lei 10.520/2002, bem como o art. 5º, inciso IV, Decreto Federal nº 7.892/2013.

Às fls. 324/328, constata-se a minuta do edital que dará início a fase externa do procedimento licitatório, no qual se constata a legalidade, haja vista estar tudo em conformidade com o artigo 40 da Lei 8.666/1993.

Na folha 324 destaca-se a cláusula quarta que define o objeto da licitação, obrigação das partes na cláusula sétima (fl. 325), a descrição do pagamento, na cláusula nona (fl. 325), as penalidades, na cláusula décima-quarta (fl. 326), as disposições referentes à rescisão



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM
NÚCLEO SETORIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS



contratual, na cláusula décima-sexta (fl. 327) e, por último, a vigência do contrato, na cláusula vigésima (fl. 328).

Dessa feita estão presentes todas as cláusulas que convergem a um contrato eficiente e seguro juridicamente para esta municipalidade.

Cumpre ressaltar que, conforme Nota Técnica do NUSP, foram destacadas algumas inconsistências no mapa Comparativo de Preços confeccionados pela comissão de licitação da SEGEP. Com isso, foram os autos remetidos a CGL/SEGEP para saneamento destas incoerências, de acordo com o indicado pelo Despacho NSJ/GMB (fl. 202). No entanto, a SEGEP respondeu aos questionamentos de forma satisfatória (fls. 280/283) o que foi confirmado pelo NUSP após emitir análise técnica (fls. 332/333).

Por todo o exposto, este **NSJ** manifesta-se **favoravelmente** ao prosseguimento do certame licitatório diante da legalidade de seu procedimento, porquanto representa instrumentos aptos a apresentar proposta mais vantajosa ao erário.

É o entendimento, que submetemos à autoridade superior.

Belém (PA), 01 de fevereiro de 2022.

RODRIGO DA SILVA LEITE

NSJ/GMB

Matrícula: 0520144-015

OAB/PA nº 30.085

*Elaborado pela GM IV Elizabete
Mat.: 1871633-017*